

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC

Modalidade: Tomada de Preço nº 02/2020 /PMMV

MOACIR TAMANINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.587.844/0001-04, devidamente estabelecida na Rua Hugo May, nº 99, CEP: 89.210-480, Itaum, Joinville, SC, por seu representante, Moacir Tamanini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 1R261182, inscrito no CPF sob nº 594.554.541-49, residente e domiciliado na Rua Hugo May, nº 99, CEP: 89.210-480, Itaum, Joinville, SC, vem respeitosamente à presença dessa douta Comissão, sob fundamento previsto no 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea "a" da CRFB/88, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - Do Direito Pleno a impugnação:

A presente impugnação deve ser recebida e devidamente processada ante ao preenchimento de seus requisitos, especialmente quanto a sua tempestividade.

(Transcrito do edital)

R



Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei no 8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no Preâmbulo deste Edital, devendo o Presidente da Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até três dias úteis..

Findando-se o prazo no dia 29/04/2020, (Segunda-feira).

Portanto, qualquer impugnação recebida até 5 dias úteis anterior à data da abertura do certame, deve ser recebida e processada, especialmente porque a Administração Pública tem o dever de rever seus atos ilegais que não coadunam com a legislação, sob pena de nulidade absoluta e desfazimento de todos os atos praticados.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando contratação de empresa especializada para realização de manutenção e fornecimento de material para o sistema de iluminação pública.

A empresa Moacir Tamanini - ME tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém da forma que



está exigindo a qualificação técnica e o seu termo de referência, inibe a participação da reclamante.

III - DOS FUNDAMENTOS

O presente edital de licitação traz em epigrafe em seu "Caput" o objetivo de contratação de empresa especializada para realização de manutenção e fornecimento de material para o sistema de iluminação pública.

A empresa Moacir Tamanini tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém, verifica-se que o edital é omisso quanto a apresentação de CRC Celesc, razão pela qual é necessário a presente impugnação para que tal omissão seja sanada.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital não pode fazer exigências desnecessárias, também não pode ser omisso.

Com todo respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do Instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência merece prosperar.

Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3°, inciso I da Resolução Normativa N° 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para tal análise. A CELESC faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico. Como o objeto envolve o sistema de iluminação pública, não está se exigindo o cadastro junto a CELESC.

No caso em epigrafe é de extrema relevância a exigência de CRC CELESC ,pois trata-se de produto serviço onde a qualidade deve ser levada em consideração por esta comissão.

3/6



A exigência de CRC CELESC apresenta-se então como meio útil para aumentar a possibilidade de aquisição de um serviço com uma qualidade que se enquadre naquela utilizada na Instituição, pois é na medida em que se permite efetiva avaliação do objeto que se torna possível essa conquista

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, mas não pode o edital ser omisso, correndo risco de trazer prejuízos para a administração pública em contratar uma empresa sem o CRC Celesc, tendo risco de prejuízos futuros.

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

"O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

A exigência de CRC Celesc não fere nenhum principio senhor Pregoeiro, sendo que existe como mencionado, regulamentação da Anel a exigência de cadastro na Concessionária de Energia pois esta tem regulamentação e normas que as empresas devem seguir para poder fazer o procedimento devido a complexidade do trabalho.

IV - CONCLUSÃO

R

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MAJOR VIERA—SC, receba a



presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente, para que seja corrigido as solicitações referentes a qualificação técnica deste edital.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Joinville - SC, 28 de Abril de 2020

Moacir Tamanini - ME

Moacir Tamanini

CNPJ: 31.587.844/0001-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.587.844/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÇÃO DATA DE ABERTU 24/09/2018	RA
NOME EMPRESARIAL MOACIR TAMANINI 41974930963				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HABILITAR				PORTE ME
código e descrição da atividade econômica principal 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materialis hidráulicos 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita				
213-5 - Empresário (Individual)				
R HUGO MAY		99 COMPLEN *******	MENTO	
The Control of the Co	AIRRO/DISTRITO TAUM	MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO ALESSANDROBOGO@HOTMAIL.COM TELEFONE (47) 3033-6187				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/01/2020 às 21:14:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MOACIR TAMANINI 41974930963

Nome do Empresário

MOACIR TAMANINI

Nome Fantasia

HABILITAR

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

CPF

1261182

SSP

SC

UF Emissor

419.749.309-63

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/09/2018

Números de Registro

CNPJ

NIRE

31.587.844/0001-04

42 8 0472353-7

Endereço Comercial

CEP

ITAUM

89210-480

Bairro

Logradouro

RUA HUGO MAY

Munícipio

Número

99 UF

JOINVILLE

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

24/09/2018

Forma de Atuação

Televenda, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Atividade Principal (CNAE)

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias

públicas, portos e aeroportos,

independente

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração,

gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada,

independente

Jardineiro(a) independente Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais,

independente

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e

sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não

especificados anteriormente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente Comerciante independente de artigos de iluminação Comerciante independente de materiais hidráulicos Comerciante independente de material elétrico Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

informática

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento</u> <u>Provisório</u> - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo ME50029428 Número do Identificador 31587844000104 **Data de Emissão** 09/01/2020

